

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2023

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77, sediada na Rua Timóteo, 172, Nossa Senhora da Conceição, JOÃO MONLEVADE/MG, através de sua Diretora-Presidente, torna público que realizará Credenciamento de profissionais de arte e cultura para a seleção de propostas artístico-culturais regionais, incluindo o município de João Monlevade, e artistas de renome estadual com o objetivo de compor a programação cultural, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

- 1.1 Chamamento para fins de credenciamento de profissionais de arte e cultura para a seleção de propostas artístico-culturais regionais e de propostas de renome estadual, com o objetivo de compor a programação cultural da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.
- 1.2 Cada artista poderá inscrever várias propostas, dentro das CATEGORIAS estabelecidas no ANEXO II (Modalidade artistas locais e regionais) e ANEXO III (Modalidade artistas de RENOME estadual), necessitando comprovar a atuação em cada uma delas.
- 1.3 Os credenciados deverão se inscrever conforme datas no Anexo XVI e anexar toda a documentação solicitada através do link abaixo:

<https://forms.gle/1QSvpFz5RDfqcjD4A>
- 1.4 Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê serão pagos conforme ANEXO II ou ANEXO III (de acordo com a modalidade), dos quais serão retidos os tributos exigidos por lei.
- 1.5 A lista de credenciados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade, <https://pmjm.mg.gov.br/>.
- 1.6 Levando em consideração a economicidade, a celeridade e a impossibilidade de competição entre os artistas, este credenciamento busca prospectar os mais variados projetos de forma pública, transparente, isonômica e aderente às necessidades da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, privilegiando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e isonomia.
- 1.7 Este edital está de acordo com o objetivo da **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA**, de fomentar, fazer fruir, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais e artísticas no município, com objetivo de compor a agenda cultural.
- 1.8 Os artistas credenciados poderão ser contratados enquanto o presente edital for válido, ou seja, por 12 meses a partir da data de sua publicação.
- 1.9 A programação da Fundação Casa de Cultura poderá ser composta de vários instrumentos além do presente edital, resguardando-se à instituição a liberdade de publicar outros editais e contratar diretamente ou por inexigibilidade, se assim for necessário.
- 1.10 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, de acordo com as necessidades da programação cultural, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.11 O credenciamento é dividido entre as **modalidades “ARTISTAS REGIONAIS”** (ver tabela no ANEXO II) que abrange quaisquer propostas de artistas de Minas Gerais, e **“ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL”** (tabela no ANEXO III) que contempla apenas aqueles que possam comprovar, através de portfólio e clipping, o renome do artista/grupo através de documentos que registrem a participação em eventos e festivais de grande público em cidades de diferentes regiões do estado e país; divulgação de apresentações/entrevistas em veículos de mídia de circulação estadual/nacional; no caso de apresentação musical, discografia própria ou participação em discos lançados por outros artistas de nível estadual/nacional; e outras comprovações cabíveis que justifiquem o renome (fama, celebridade em nível estadual) do artista.

1.11.1 A análise do enquadramento na **modalidade “ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL”** será feita pela comissão de Credenciamento. Se a Comissão entender que o artista não preenche os requisitos da categoria poderão requisitar documentação adicional e, ainda, se não julgarem suficiente, indeferir a habilitação ou realizar o reenquadramento de modalidade, podendo o proponente recorrer dentro dos prazos definidos por este edital;

1.11.2 Cada **Modalidade** traz **categorias** (tipos de atividades a serem realizadas) e **subcategorias** (diferenciação por tempo de experiência do artista, número de integrantes da proposta, etc). É importante que o proponente ESTEJA ATENTO ao preencher o **FORMULÁRIO DE PROPOSTA – Pessoa Jurídica (Anexo IV) ou Pessoa Física (Anexo V)**, pois as Comissões de Avaliação e Credenciamento se basearão nessas informações para definir ou não a sua habilitação, conferindo se a documentação enviada na inscrição é compatível;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS oriundas de qualquer município de Minas Gerais que estiverem plenamente de acordo e atenderem às exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. É vedada a inscrição de:

- a) Membros da Comissão de Credenciamento, designados pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- b) Terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- c) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93;
- d) Servidores públicos do Município de JOÃO MONLEVADE/MG não poderão participar, na forma do artigo 9º, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade.

2.3. São vedadas propostas que:

- a) Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

- e) Evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual, preconceito de qualquer natureza;
- f) Que violem direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual.

2.4. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, na data de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente através de formulário eletrônico informado no sítio eletrônico <https://pmjm.mg.gov.br/>, até o dia 21/07/2023, acompanhadas dos documentos obrigatórios exigidos no Termo de Referência (ANEXO I).

3.2. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.3. No ato da inscrição, o candidato manifestará expressamente que:

- a) Responsabiliza-se pelo conteúdo dos documentos apresentados;
- b) Está de acordo com as condições estabelecidas pelo edital e que, baseado nelas, apresenta sua proposta.

4. DA COMISSÃO

4.1. A Comissão de Credenciamento, nomeada por portaria posterior à publicação deste edital, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Receber e autuar os documentos encaminhados pelos inscritos;
- c) Receber, examinar os pedidos de recurso interpostos;
- d) Receber e conferir os pedidos de credenciamento dos interessados e analisar os documentos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), elaborando, ao final, a lista de classificados por modalidade;
- e) Proceder ao desc credenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- f) Resolver os casos omissos.

4.2. É permitido à Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada pelas interessadas, na forma do §3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93.

5. DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A divulgação dos credenciados, para possível contratação, será realizada por meio da página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade <https://pmjm.mg.gov.br/>.

5.2. Identificada a necessidade de contratação, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA convocará os credenciados, no prazo estabelecido no comunicado, para agendar a apresentação.

5.2.1. Caso o credenciado não possa atender à convocação no prazo estabelecido, deverá manifestar-se por escrito e será mantido na lista de credenciado para eventuais contratações futuras.

5.3. As quantidades e tipos de atividades culturais a serem incluídos na programação cultural, em cada caso, serão estabelecidos pela Fundação Casa de Cultura conforme os objetivos e temática dos eventos, sendo considerados: justificativa do evento ou projeto, público-alvo, local, data, recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários e/ou disponíveis, dentre outros.

5.3.1. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA poderá solicitar a apresentação de um artista em conjunto com outros, dependendo da proposta do evento.

5.4. Havendo mais de um credenciado na mesma categoria, estilo ou gênero artístico, no caso de uma única contratação, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA promoverá sorteio público, em data, local e horários previamente comunicados aos interessados, sendo facultativa a participação dos mesmos na sessão de realização do sorteio.

5.4.1. Os credenciados não contemplados no sorteio terão seus nomes mantidos na lista de credenciados para participações em futuros sorteios, em caso de nova necessidade de contratação ou frustração das contratações dos credenciados sorteados.

5.5. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA quando tiver sido oportunizada a contratação de outros credenciados da mesma categoria também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão realizados pela Fundação Casa de Cultura.

8.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato e permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

8.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA E DO CREDENCIADO/CONTRATADO

9.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;
- b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por iniciativa da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, por interesse público devidamente justificado.

11. DOS PRAZOS RECURSAIS

11.1. Os recursos relativos aos atos da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA decorrentes do processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de até o quinto dia útil que anteceder à data limite para o encerramento do período de Credenciamento, dirigidos à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, por meio da Comissão de Credenciamento, devendo ser decidido em igual prazo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

12.6. O presente edital de credenciamento terá validade até o encerramento do prazo das inscrições, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

12.7. A vigência do credenciamento será de até 12 meses após a sua publicação, durante os quais os credenciados poderão ser convocados à contratação junto à instituição conforme demanda da Fundação Casa de Cultura.

12.7.1. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua divulgação.

12.8. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do Parecer lavrado pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA**.

12.8.1. O presente edital constitui-se como ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à Administração Pública, em especial ao princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico, que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos.

12.9. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2023 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

03003003.1339213021.033 339036 Ficha 14

03003003.1339213021.033 339039 Ficha 15

Para contratação de entidades registradas ou inventariadas como Patrimônio Imaterial de João Monlevade:

03003003.1339113032.133 339039 Ficha 27

12.10. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

12.11. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Credenciamento, em dias úteis e no horário de 08h às 16h, pelo telefone: (31) 3851-4499 ou pelo e-mail: credenciamentofcc@gmail.com

12.12. O presente Edital e os respectivos anexos, que dele fazem parte (ANEXO I ao ANEXO XV), ficarão à disposição dos interessados no <https://pmjm.mg.gov.br/> .

12.13. Alguns Anexos são apenas informativos, enquanto outros integram os documentos que devem ser apresentados na inscrição ou na contratação.

Lista de Anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modalidade Artistas Regionais: Quadros de valores para contratação;

ANEXO III – Modalidade Artistas de Renome Estadual: Quadros de valores para contratação;

ANEXO IV – Formulário de Proposta (Pessoa Jurídica);

ANEXO V – Formulário de Proposta (Pessoa Física)

ANEXO VI – Minuta de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa e inexistência de fato impeditivo para habilitação;

- ANEXO VII** – Declaração de não enquadramento na condição de empregador (Certificação de Regularidade junto ao FGTS);
- ANEXO VIII** Autorização de pais ou responsáveis em caso de participante menor de 18 (dezoito) anos;
- ANEXO IX** – Termo de Cessão de uso de Imagem e Voz;
- ANEXO X** – Declaração de representação para grupos artísticos;
- ANEXO XI** – Declaração de Residência;
- ANEXO XII** – Minuta do contrato de prestação de serviços;
- ANEXO XIII** – Modelo de Portfolio;
- ANEXO XIV** – Modelo de Clipping;
- ANEXO XV** – Modelo de Contrato de Exclusividade;
- ANEXO XVI** – Calendário de Credenciamento;

12.14. Do cronograma:

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital	22/05/2023
Período de inscrições	23/05/2022 a 21/07/2023
Prazo de Impugnação do Edital	até o quinto dia útil que anteceder à data limite para o encerramento do período de Credenciamento
Datas de publicação dos credenciamentos por lote	Ver Calendário de Credenciamento (ANEXO XVI)

13. DO FORO

13.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de JOÃO MONLEVADE/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Monlevade, 19 de maio de 2023

Nadja Lírio Furtado
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais, bem como informar as especificações e condições para a formalização do Processo Licitatório de Contratação, definindo, detalhando e justificando a aquisição, bem como os critérios para aceitação dos serviços.

1. DO OBJETO

Credenciamento de profissionais de arte e cultura para a seleção de propostas artístico-culturais, com o objetivo de compor a programação cultural da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

2. DOS VALORES

2.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê serão pagos conforme ANEXO II (artistas locais e regionais) e ANEXO III (artistas de renome estadual) e serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

2.2. Os valores listados no ANEXO II (artistas locais e regionais) determinam valores baseados em pesquisas em outros editais similares, sendo que, no caso de artistas de outras localidades fora do perímetro de João Monlevade, foi acrescida uma ajuda de custo por conta do deslocamento e/ou hospedagem dos artistas.

2.3. Os valores do ANEXO III (artistas de renome estadual) diferenciam-se dos demais por conta da relevância da carreira artística do proponente no cenário estadual/nacional que deve ser comprovada através de documentação listada no item 3.1 (subitem f.2).

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA NA INSCRIÇÃO ONLINE dos artistas e/ou representantes (produtores e/ou associações culturais), digitalizada (no formato pdf) em serviços de compartilhamento por nuvem, como Google Drive, DropBox, WeTransfer etc., junto ao formulário online:

3.1.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA TODOS OS PROPONENTES:

- a) **Formulário Proposta**, conforme modelo (Anexo IV e V);
- b) **CPF**;
- c) **Carteira de Identidade (RG)** ou outro documento oficial de identidade com foto;
- d) **Comprovante de endereço atualizado (90 dias)**
Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, (ANEXO XI);
- e) **Portfólio**
Currículo artístico completo descrevendo o histórico do artista, ações e projetos realizados, discografia (se for o caso), entre outras informações que o proponente julgar importantes;
- f) **Clipping**

Comprovação do currículo tais como críticas, entrevistas, matérias jornalísticas, prêmios, links de matérias de TV ou sites, etc.), que comprovem a atuação do artista/grupo que realizará a atividade/projeto, salvos no formato pdf.

f.1) Observações: não será considerada a apresentação apenas de fotos;

f.2) Para propostas inscritas na modalidade **“Artistas de Renome Estadual”** o portfólio e clipping devem comprovar o renome do artista/grupo através de documentos que registrem a participação em eventos e festivais de grande público em cidades de diferentes regiões do estado e país; divulgação de apresentações/entrevistas em veículos de mídia de circulação estadual/nacional; no caso de apresentação musical, discografia própria ou participação em discos lançados por outros artistas de nível estadual/nacional; e outras comprovações cabíveis que justifiquem o renome (fama, celebridade em nível estadual) do artista. Se o proponente não conseguir comprovar a relevância estadual do artista em questão, as Comissões de Alaviação e Credenciamento poderão requisitar documentação adicional e, ainda, se não julgarem suficiente, indeferir a habilitação, podendo o proponente recorrer dentro dos prazos definidos por este edital;

g) **Dois imagens em alta qualidade** do artista/grupo do trabalho a ser apresentado. As fotos deverão estar em resolução mínima de 2.000 x 3.000 pixels e 300 dpi. Preferencialmente, uma das imagens deve ser em formato horizontal e outra em formato vertical.

h) **Para artistas musicais:**

h.1) Riders técnicos de som e iluminação (se for o caso) e mapa de palco (descrição do cenário e tempo de montagem e desmontagem) ou planta baixa (com dimensões do cenário e disposição da plateia), e demais informações técnicas e de logística pertinentes a cada categoria e subcategoria, salvos no formato pdf.

h.2) O proponente deverá salvar no mínimo três músicas em formato MP3/MP4 ou outros formatos de áudio e vídeo ou enviar o link com cada uma das músicas disponibilizadas em sites de compartilhamento de vídeo/música (Spotify, Deezer, YouTube ou Vimeo, etc);

h.3) Roteiro musical (repertório) contendo informações das músicas a serem executadas com nome da obra e autoria;

i) **Para as propostas de teatro, dança, circo e performance:** VÍDEO ou link do vídeo disponibilizadas em sites de compartilhamento de vídeo, como YouTube e Vimeo;

j) **Para as propostas de audiovisual:** VÍDEO ou link do vídeo disponibilizadas em sites de compartilhamento de vídeo, como YouTube e Vimeo, contendo a obra completa;

k) **Para as propostas de ações formativas (oficinas e palestras):** plano de aulas (s) detalhado com objetivo final e etapas a serem seguidas, com lista de materiais equipamentos a serem utilizados, descrevendo necessidades físicas e técnicas para realização da ação, estimativa de custos para o proponente e para a Organização da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA. No caso de palestras, descrição detalhada dos temas e principais aspectos a serem explorados em sua abordagem.

l) **Para as propostas de Literatura (contação de história, lançamento com leituras dos autores, recitais poéticos e saraus):** enviar uma amostra das obras contempladas na proposta;

m) **Para blocos de rua:** comprovação de já ter realizado atividades de bloco de rua por no mínimo dois anos consecutivos.

3.1.2 Documentação COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA):

- a) **Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**
- b) **Autorização dos pais ou responsáveis, em caso de participante menor de 18 (dezoito) anos (Anexo VIII).**
- c) **Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;**
- d) **Termo de autorização de uso de imagem e voz (ANEXO IX)**
- e) **Declaração de representação para grupos artísticos para proponentes que representarem banda, grupo ou qualquer outro coletivo (Anexo X);**

3.1.3 Documentação COMPLEMENTAR (PESSOA JURÍDICA):

- a) **Contrato Social e/ou a última Alteração Contratual Consolidada** (ou outro documento de ato constitutivo da empresa) autenticado; ou **certificado de MEI-Microempreendedor Individual;**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
- c) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União,** inclusive em relação a Contribuições Previdenciárias, válida;
- d) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual,** da sede do licitante;
- e) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal,** da sede do licitante;
- f) **Certificado de Regularidade com o FGTS** ou, no caso de não ser empregador, **DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR** (Anexo VII);
- g) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- h) **Minuta de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa e inexistência de fato impeditivo para habilitação** (Anexo VI);
- i) **Autorização dos pais ou responsáveis,** em caso de participante menor de 18 (dezoito) anos (Anexo VIII).
- j) **Termo de Cessão do uso de Imagem e Voz** (Anexo IX);
- k) **Declaração de representação para grupos artísticos** (quando o proponente representar banda, grupo ou qualquer outro coletivo (Anexo X) ou, no caso de agenciamento, **Contrato de Exclusividade** (Anexo XVI);

3.2. O material apresentado não poderá conter palavras de baixo calão, conteúdo político, religioso, exibição de propagandas, patrocinadores e ou marcas; não poderá incentivar o uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

3.3. Todo o material enviado deve conter informação de classificação indicativa.

3.4. O material enviado não será devolvido.

3.5. Ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a análise do pedido de credenciamento pela Comissão de Credenciamento.

3.6. A aceitação dos documentos emitidos via Internet ficará condicionada à comprovação de sua autenticidade pelos respectivos sites oficiais.

3.7. As certidões solicitadas devem ser emitidas antes da prestação do serviço e com vigência no período a ser contratado, ficando sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade junto aos órgãos emitentes.

3.8. Para as certidões cujo prazo de validade oficial não esteja expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão.

3.9. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital, não serão validadas.

3.10. Após a publicação da lista de credenciados, se convocado para contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais, presencialmente, obedecido o prazo estabelecido no item 5.1, sob pena de decair o direito da contratação.

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Comissão de Credenciamento analisará o mérito das propostas/projetos artísticos concorrentes, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	Pontuação
Proposta não apresentada em edições anteriores do Festival e nem na programação da agenda cultural da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA no ano de 2021 e 2022; (nesse quesito as propostas serão pontuadas em 0 ou 10)	0 ou 10 pontos
ORIGINALIDADE (propostas autorais ou de abordagens inovadoras)	01 a 20 pontos
Propostas inclusivas (que tenham foco ou contemplem minorias como pessoas com deficiência, negros, mulheres, lgbtqi+, população periférica, etc)	01 a 20 pontos
Proposta que possua crítica pública em veículos de comunicação (reportagens) ou premiações	01 a 20 pontos
Análise técnica artística do material enviado	01 a 30 pontos
TOTAL	100 pontos
Mínimo para habilitação da proposta	60 pontos

5.1.2. Não será credenciada a proposta que não alcançar pontuação mínima de 60% na avaliação.

5.1.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

5.1.4. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a (s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento, caso seja solicitado.

5.1.5. O proponente que não comprovar as exigências de cada modalidade será automaticamente desclassificado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA e sua programação/plano de trabalho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados, por ocasião da realização da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) PESSOA FÍSICA: deverá emitir Nota Fiscal avulsa com data igual ou posterior à data do evento.
- b) PESSOA JURÍDICA/MEI: deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica com data igual ou posterior à data do evento.

6.3. Ficam os proponentes cientes de que os pagamentos serão realizados somente após o atendimento cumulativo das seguintes condições: a contratação, a efetiva prestação dos serviços e a apresentação dos documentos fiscais exigidos, não sendo possíveis adiantamentos, a que título for.

7.4. Fica estabelecido que os pagamentos serão efetuados por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) em conta bancária de TITULARIDADE DO PROPONENTE, ou seja, em caso de PESSOA JURÍDICA/MEI: conta da empresa, e em caso de PESSOA FÍSICA: conta da pessoa física.

7.5. Em casos excepcionais, a seu exclusivo critério, devidamente justificado, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA poderá efetuar os pagamentos por meio de cheque nominal ao proponente contratado e, havendo impossibilidade de recebimento do proponente, deverá ser apresentada procuração com firma reconhecida em favor da pessoa que ficará responsável pelo recebimento.

7. DIREITOS DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO

7.1. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA poderá efetuar livremente o registro e circulação das propostas selecionadas para promoção do evento, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando a publicidade institucional, não cabendo nenhuma remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

7.2. Caso a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA solicite, os credenciados deverão encaminhar seu material de imprensa para o e-mail credenciamentofcc@gmail.com para divulgar imagem, fotos e trabalhos na mídia, bem como nos materiais de divulgação a serem produzidos (vídeos, folders/cartazes/banner eletrônicos, entre outros).

7.3. Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de seleção. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA e a Comissão de Credenciamento estarão isentos de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

8.1. As OBRIGAÇÕES do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas na Cláusula Quarta do ANEXO XII-Minuta do Contrato, são:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;
- b) Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;

- c) Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;
- d) Manter as condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a vigência do credenciamento;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.2. O pagamento da contribuição autoral ao Escritório de Arrecadação e Distribuição (ECAD) estará sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, cabendo aos proponentes apresentar previamente do roteiro musical.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável e na Cláusula Décima Segunda do Anexo XII-Minuta do Contrato.

Nadja Lírio Furtado
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura

**ANEXO II
DAS MODALIDADES E VALORES PARA CONTRATAÇÃO**

MODALIDADE: PROPOSTA DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS

Esclarecimentos:

- a. Os valores informados nesta tabela, no caso de credenciados residentes fora de João Monlevade, incluem ajuda de custo, que considera o número de envolvidos na proposta. O valor adicional tem o objetivo de não onerar em demasia o artista de outras localidades e ajudá-lo no deslocamento para estimular o intercâmbio artístico regional, sem pretensão de prever ou cobrir com exatidão o valor dos seus gastos;
- b. O tempo de experiência no item “1. AÇÕES FORMATIVAS”, incluindo as categorias 1.1 e 1.2, deve refletir a comprovação de que o proponente exerce a atividade específica da categoria, ou seja, atividades de formação artística/cultural dentro da sua área de formação. A experiência como agente cultural compatível com o conteúdo a ser ministrado deve ser mínima de 2 anos.
- c. Todas as categorias exigem que o proponente e todos envolvidos na proposta tenham, no mínimo, 2 anos de experiência dentro de sua área de atuação, com exceção das categorias que envolvem mais de 06 pessoas (exigência de experiência mínima de 3 anos) e a categoria “NOVOS TALENTOS” cuja compensação deverá ser adequada à sua situação de iniciante em sua profissionalização;
- d. A categoria “NOVOS TALENTOS” tem valor único para todas as linguagens e localidades, pois cumpre com o objetivo de estimular novos artistas e dar-lhes visibilidade no início de suas carreiras.
- e. A categoria “BLOCOS DE RUA” restringe-se a formações que incluam a execução de repertório musical através de instrumentos diversos, não abrangendo grupos de foliões ou brincantes sem performance artísticas do gênero musical. As propostas poderão incorporar outras linguagens somadas à música.

CATEGORIAS

1. AÇÕES FORMATIVAS

CATEGORIA: 1.1. OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS - INFANTIL E ADULTO - DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS

ARTISTAS MONLEVADENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Iniciante (até 1 ano)	R\$ 720,00
Experiência entre 1 e 3 anos	R\$ 1.000,00
Experiência acima de 3 anos	R\$ 1.350,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Iniciante (até 1 ano)	R\$ 795,00
Experiência entre 1 e 3 anos	R\$ 1.075,00
Experiência acima de 3 anos	R\$ 1.425,00

**CATEGORIA: 1.2. OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS - INFANTIL E ADULTO -
DURAÇÃO MÍNIMA DE DEZ HORAS**

OFICINEIROS MONLEVADENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Iniciante (até 1 ano)	R\$ 2.400,00
Experiência de até 3 anos	R\$ 3.600,00
Experiência acima de 3 anos	R\$ 3.800,00
OFICINEIROS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Iniciante (até 1 ano)	R\$ 2.600,00
Experiência de até 3 anos	R\$ 3.800,00
Experiência acima de 3 anos	R\$ 4.000,00

2. APRESENTAÇÃO MUSICAL

CATEGORIA: 2.1. SOLO- DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 1.200,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 1.500,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 6 anos	R\$ 1.275,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 1.575,00

CATEGORIA: 2.2 DUPLA - DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 1.900,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 2.100,00

ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 2.050,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 2.250,00

CATEGORIA: 2.3 TRIO- DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADEENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 2.600,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 2.800,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 2.800,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 3.000,00

CATEGORIA: 2.4 DE 4 A 5 MÚSICOS - DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADEENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 3.600,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 4.000,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 3.850,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 4.250,00

CATEGORIA: 2.5 ACIMA DE 6 MÚSICOS - DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADEENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 4.200,00

Experiência acima de 6 anos	R\$ 5.200,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 2 até 6 anos	R\$ 4.500,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 5.500,00

3. LINGUAGENS CORPORAIS - TEATRO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, DANÇA E CIRCO - DURAÇÃO MÍNIMA 40 MINUTOS

CATEGORIA: 3.1 APRESENTAÇÃO SOLO OU DUPLA - DURAÇÃO MÍNIMA 40 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 6 anos	R\$ 1.300,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 2.000,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 6 anos	R\$ 1.400,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 2.100,00

CATEGORIA: 3.2 APRESENTAÇÃO TRIO- DURAÇÃO MÍNIMA 40 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 6 anos	R\$ 2.000,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 2.700,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 6 anos	R\$ 2.200,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 2.900,00

CATEGORIA: 3.3 APRESENTAÇÃO DE 4 A 5 PESSOAS- DURAÇÃO MÍNIMA 40 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADENSES

SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 6 anos	R\$ 3.600,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 3.900,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 6 anos	R\$ 3.850,00
Experiência acima de 6 anos	R\$ 4.150,00

CATEGORIA: 3.4 APRESENTAÇÃO ACIMA DE 6 PESSOAS- DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS MONLEVADEENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 8 anos	R\$ 4.200,00
Experiência acima de 8 anos	R\$ 5.200,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 8 anos	R\$ 4.500,00
Experiência acima de 8 anos	R\$ 5.500,00

**4. CATEGORIA 04: INTERVENÇÃO CULTURAL: EXPRESSÕES TRADICIONAIS - BANDA CIVIS /
CORPORAÇÕES MUSICAIS, FANFARRAS, CONGADOS, MARUJADAS, CORAIS. DURAÇÃO MÍNIMA DE 40
MINUTOS**

ARTISTAS MONLEVADEENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 8 anos	R\$ 3.500,00
Experiência acima de 8 anos	R\$ 5.000,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência de 3 até 8 anos	R\$ 4.250,00
Experiência acima de 8 anos	R\$ 5.750,00

5.

5. CATEGORIA 05: INTERVENÇÕES VISUAIS - GRAFITE, DESENHO ARTÍSTICO, MURAIIS.

ARTISTAS MONLEVADEENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Intervenção visual (mínima 03m ²) até 05,99 m ²	R\$3.000,00
Intervenção visual de 06m ² até 06,99m ²	R\$3.500,00
Intervenção visual a partir de 7m	R\$4.000,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Intervenção visual (mínima 03m ²) até 05,99 m ²	R\$3.075,00
Intervenção visual de 06m ² até 06,99m ²	R\$3.575,00
Intervenção visual a partir de 7m	R\$4.075,00

6. CATEGORIA 06: INTERVENÇÕES URBANAS - ATIVIDADES DIVERSAS QUE CHAMEM ATENÇÃO DO TRANSEUNTE

ARTISTAS MONLEVADEENSES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Intervenção Presencial Solo (Livre estilo da proposta)	R\$1.140,00
Intervenção Presencial Dois ou mais artistas (Livre estilo da proposta)	R\$ 2.300,00
ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Intervenção Solo (mínima 02 METROS)	R\$1.215,00
Intervenção Dois ou mais artistas (mínima 02 METROS)	R\$ 2.450,00

7. CATEGORIA 07: BLOCO DE RUA

BLOCOS DE RUA DE QUALQUER LOCALIDADE	
SUBCATEGORIA	VALOR
MÍNIMO DE 60 MINUTOS de apresentação com no mínimo 15 (quinze) integrantes e que já tenham sido realizadas atividades de bloco de rua no mínimo com três edições.	R\$ 6.500,00

*A experiência deve ser comprovada por meio de reportagens, portfolio, vídeos ou material de divulgação impresso ou digital, datados.

8. CATEGORIA 08: NOVOS TALENTOS – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CUJOS PROPONENTES TEM MENOS DE 2 ANOS DE EXPERIÊNCIA

ARTISTAS INICIANTES DE TODAS AS LINGUAGENS E LOCALIDADES	
40 a 60 minutos de apresentação	VALOR
Solo, duo, trio e grupos	R\$ 800,00

ANEXO III

**DAS MODALIDADES E VALORES PARA CONTRATAÇÃO
MODALIDADE: ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL**

- a) *A modalidade – “ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL” é exclusiva para artistas que possam comprovar, através de portfólio e clipping, o renome do artista/grupo através de documentos que registrem a participação em eventos e festivais de grande público em cidades de diferentes regiões do estado e país; divulgação de apresentações/entrevistas em veículos de mídia de circulação estadual/nacional; no caso de apresentação musical, discografia própria ou participação em discos lançados por outros artistas de nível estadual/nacional; e outras comprovações cabíveis que justifiquem o renome (fama, celebridade em nível estadual) do artista.*
- b) *A análise do enquadramento na modalidade “ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL” será feita pelas comissões de Credenciamento e de Avaliação. Se as Comissões entenderem que o artista não preenche os requisitos da modalidade poderão requisitar documentação adicional e, ainda, se não julgarem suficiente, indeferir a habilitação, podendo o proponente recorrer dentro dos prazos definidos por este edital;*
- c) *Os ARTISTAS proponentes deverão comprovar NO MÍNIMO 3 ANOS DE EXPERIÊNCIA.*
- d) *Os valores dessa tabela são os valores totais por contrato aos quais se aplicarão os descontos previstos em lei;*
- e) *Todos os gastos relativos à realização da proposta (hospedagem, transporte, materiais, etc) deverão ser custeados pelo proponente (com exceção da estrutura do evento como local, sonorização e iluminação que ficará sob responsabilidade da Fundação Casa de Cultura);*
- f) *A categoria “BLOCOS DE RUA” restringe-se a formações que incluam a execução de repertório musical através de instrumentos diversos, não abrangendo grupos de foliões ou brincantes sem performance artística do gênero musical. As propostas poderão incorporar outras linguagens somadas à música.*

CATEGORIAS

1. AÇÕES FORMATIVAS

CATEGORIA: 1.1. OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS - INFANTIL E ADULTO - DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR

Experiência mínima de 3 anos	R\$ 2.300,00
------------------------------	--------------

CATEGORIA: 1.2. OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS - INFANTIL E ADULTO - DURAÇÃO MÍNIMA DE DEZ HORAS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 7.000,00

2. APRESENTAÇÃO MUSICAL

CATEGORIA: 2.1. SOLO- DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 3.000,00

CATEGORIA: 2.2 DUPLA - DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 4.100,00

CATEGORIA: 2.3 TRIO- DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 5.300,00

CATEGORIA: 2.4 DE 4 A 5 MÚSICOS - DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 6.600,00

CATEGORIA: 2.5 Acima de 6 MÚSICOS - DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
-----------------------------	--

SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 8.000,00

3. LINGUAGENS CORPORAIS - TEATRO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, DANÇA E CIRCO - DURAÇÃO MÍNIMA 40 MINUTOS

CATEGORIA: 3.1 APRESENTAÇÃO SOLO OU DUPLA - DURAÇÃO MÍNIMA 40 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 3.300,00

CATEGORIA: 3.2 APRESENTAÇÃO TRIO- DURAÇÃO MÍNIMA 40 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 5.300,00

CATEGORIA: 3.3 APRESENTAÇÃO DE 4 A 5 PESSOAS- DURAÇÃO MÍNIMA 40 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 6.600,00

CATEGORIA: 3.4 APRESENTAÇÃO ACIMA DE 6 PESSOAS- DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Experiência mínima de 3 anos	R\$ 8.000,00

4. CATEGORIA 04: INTERVENÇÕES VISUAIS - GRAFITE, DESENHO ARTÍSTICO, MURAI

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
Intervenção visual (mínimo 05 m ²)	R\$ 4.500,00

5. CATEGORIA 05: INTERVENÇÕES URBANAS - ATIVIDADES DIVERSAS QUE CHAMEM ATENÇÃO DO TRANSEUNTE (MALABARES, INTERVENÇÕES CÊNICAS, PERFORMANCES VISUAIS, ETC)

ARTISTAS DE DEMAIS LOCALIDADES	
SUBCATEGORIA	VALOR
Intervenção Solo (livre estilo de proposta)	R\$ 2.000,00
Intervenção Dois ou mais artistas (livre estilo de proposta)	R\$ 3.000,00

6. CATEGORIA 06: BLOCO DE RUA

ARTISTAS DE RENOME ESTADUAL	
SUBCATEGORIA	VALOR
60 minutos de apresentação com no mínimo 15 (quinze) integrantes e que já tenham sido realizadas atividades de bloco de rua no mínimo com três edições	R\$ 10.000,00

*A experiência deve ser comprovada por meio de reportagens, portfolio, vídeos ou material de divulgação impresso ou digital, datados.

**ANEXO IV
FORMULÁRIO PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)**

(Obs...: Preencher o formulário OBRIGATORIAMENTE digitado, enviado no formato em pdf.)

Modalidade:	Artistas Monlevadenses	Categoria: (Ex.: Ação Formativa, Teatro ou Música, etc.)		
	Artistas de Demais Localidades			
	Artistas de Renome Estadual			
Quantidade de artistas:				
Razão Social:				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome Completo:				
Estado Civil:	Profissão:	Data de Nascimento:		
Documento de Identidade:	CPF:	Cargo/Função no grupo:		
Endereço Residencial:				
Cidade:	Estado/UF:	País:	CEP:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	E-mail:		
()	()			
DO EVENTO				
Público Alvo:	Classificação Indicativa:	Tempo de Duração:		
Nome do Artista ou Grupo:				
Nome completo dos demais artistas do grupo:				
Nome e descrição da proposta:				
Detalhamento e especificações do espaço a ser utilizado:				
Detalhamento e especificações do material a ser utilizado na montagem, se for o caso:				
Tempo previsto para montagem :		Tempo previsto para desmontagem:		
Valor Bruto (conforme a subcategoria):		Valor por extenso:		

DADOS BANCÁRIOS

ATENÇÃO: Deverá ser conta nominal ao próprio proponente/contratado, não sendo admitida apresentação de conta conjunta para pessoa física, nem conta de pessoa física para a proponente pessoa jurídica e vice-versa.

Titular da conta:			Banco:	
Número da conta:	Agencia:	Dígito:	Operação:	Cidade:

Autorizo o uso de imagem para fins de divulgação e publicidade do trabalho acima proposto, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993. Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e por elas me responsabilizo para todos os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO V
FORMULÁRIO PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)

(Obs.: Preencher o formulário OBRIGATORIAMENTE digitado, enviado no formato em pdf.)

Modalidade:	Artistas Monlevadenses	Categoria: (Ex.: Ação Formativa, Teatro ou Música, etc.)		
	Artistas de Demais Localidades			
	Artistas de Renome Estadual			
Quantidade de artistas:				
Razão Social:				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome Completo:				
Estado Civil:	Profissão:	Data de Nascimento:		
Documento de Identidade:	CPF:	Cargo/Função no grupo:		
Endereço Residencial:				
Cidade:	Estado/UF:	País:	CEP:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	E-mail:		
()	()			
DO EVENTO				
Público Alvo:	Classificação Indicativa:	Tempo de Duração:		
Nome do Artista ou Grupo:				
Nome completo dos demais artistas do grupo:				
Nome e descrição da proposta:				
Detalhamento e especificações do espaço a ser utilizado:				
Detalhamento e especificações do material a ser utilizado na montagem, se for o caso:				
Tempo previsto para montagem :		Tempo previsto para desmontagem:		
Valor Bruto (conforme a subcategoria):		Valor por extensão:		
DADOS BANCÁRIOS				
ATENÇÃO: Deverá ser conta nominal ao próprio proponente/contratado, não sendo admitida apresentação de conta conjunta para pessoa física, nem conta de pessoa física para a proponente pessoa jurídica e vice-versa.				
Titular da conta:				Banco:
Número da conta:	Agencia:	Dígito:	Operação:	Cidade:
Autorizo o uso de imagem para fins de divulgação e publicidade do trabalho acima proposto, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993. Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e por elas me responsabilizo para todos os efeitos legais.				

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VI

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

.....,
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da legislação vigente, que:

● Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

● Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)
.....

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR
(CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS)

Eu..... ,
inscrito no CPF nº, portador(a) da Carteira de
Identidade nº DECLARO para os devidos fins que não me
enquadro nas condições de empregador para emissão do Certificado de Regularidade junto ao
FGTSe, sob as penas da Lei nº, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua
habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
Assinatura Legível

ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
EM CASO DE PARTICIPANTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Eu (nós), abaixo qualificado (s), na qualidade de _____ (pai, mãe ou tutor), responsável(is) legal(ais) do(da) menor _____, Carteira de Identidade nº _____ - Órgão expedidor _____ (ou Registro Civil nº _____), nascido (a) aos _____ de _____ do ano de _____, **AUTORIZO(AMOS)** a participação dele no **na proposta** _____, a realizar-se na cidade de JOÃO MONLEVADE, em Minas Gerais, nos eventos culturais organizado pela **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA**, assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação da criança/adolescente. Declaro (amos), ainda, por meio do presente termo, estar (mos) ciente (s) das atividades a serem desenvolvidas pelo (a) adolescente/ criança, quais sejam:

Por ser verdade, firmo (amos) a presente autorização sob as penas da Lei nº e confirmo(amos) a veracidade das declarações.

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

*Nome:

CPF nº:

RG nº:

Endereço completo:

Telefones de contato (com DDD):

(Assinatura)

ANEXO IX
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998 eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
autorizo a cessão de uso de minha imagem e voz, na íntegra ou de seus extratos, trechos ou partes, a partir desta data e isento de qualquer ônus, do produto da proposta cultural de nome, _____, nos termos da Inexigibilidade n.º 003/2022.

Concedo à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA todos os direitos de uso de imagem e voz do conteúdo da proposta cultural acima referenciada, como parte integrante do edital acima referido para publicação, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação do conteúdo da proposta cultural ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos da proposta, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor.

A presente cessão gratuita, por ser parcial e não exclusiva, implica que o(s) CEDENTE(S) pode(m) utilizar o produto final nos diversos tipos de modalidades, inclusive, comercialmente, mesmo estando em vigor o presente termo.

JOÃO MONLEVADE, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS ARTÍSTICOS NÃO FORMALIZADOS

(quando o proponente representar banda, grupo ou qualquer outro coletivo)

GRUPO ARTÍSTICO: _____

PROJETO: _____

REPRESENTANTE MEMBRO DO GRUPO: _____

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE: _____

CPF DO REPRESENTANTE: _____

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE", outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do edital, inclusive assinatura dos contratos com a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

N.º	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

.....
(data)

Assinatura do Requerente
CPF ou Carimbo de CNPJ

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <_____nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <_____nº da carteira de identidade>, expedido em <_____data de expedição>, pelo <_____órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <_____nº do cpf>, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob aspenas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na <____rua/avenida/etc, nº ____>, <_____conjunto, apto, bloco, etc>, BAIRRO <____bairro>, CEP <_____cep>, na cidade de <_cidade>, Estado <____Estado>, conforme estipulado pelo item 2 do edital e cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

JOÃO MONLEVADE/MG _____de _____de 2023.

Ass. do Declarante

<_____nome completo do declarante>

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (água, luz, telefone), preferencialmente em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA E XXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº XXX/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XXX/2023.

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA. FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - JOÃO MONLEVADE/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001- 07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE** representado por seu Diretora-Presidente **NADJA LÍRIO FURTADO**, brasileira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, na cidade de JOÃO MONLEVADE/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ae do outro lado a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxxxx/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de **XXXXXXXXXX**, para **XXXXXXXX**, no dia **XXXXX**, às **XX**hs, carga horária **XXX**, no **XXX**, dentro da agenda do **XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de **XXXX**.

2.2 Nos termos da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os materiais estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao pagamento de **R\$ XXX (XXXXX)**, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado até quinze dias úteis após entrega do Nota Fiscal Eletrônica.

3.5 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- α) Prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;
- β) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;
- γ) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- δ) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres;
- ε) arcar com os custos de serviços de produção para gravação e edição dos serviços que serão transmitidos online, já inclusos em sua proposta;
- φ) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ;
- γ) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;
- η) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ;
- ι) informar, imediatamente, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;
- φ) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- κ) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do credenciado;
- λ) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte do credenciado;
- μ) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
- ν) aceitar, sem ônus para a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento;
- ο) custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem de sua equipe;
- π) exigir uso de máscaras por todas as pessoas de sua equipe no local do evento;
- θ) disponibilizar álcool em gel 70% em quantidade suficiente para uso de sua equipe durante o evento;
- ρ) exigir a observância da distância mínima de dois metros entre os participantes do evento;
- σ) providenciar, em caso de fornecimento de lanches, entrega em embalagens individuais, vedado o consumo de bebida alcoólica nas instalações da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ;
- τ) não permitir a aglomeração de pessoas em qualquer ponto do local de realização do evento;
- υ) orientar às pessoas da equipe a submeterem-se à aferição da temperatura na entrada de acesso ao evento, estando impedidos de acessar os que apresentarem temperatura acima de 37,7°C graus;
- ϖ) aplicar e fiscalizar o cumprimento de todas as medidas de segurança em geral e, em especial, os protocolos de saúde quanto à prevenção ao covid-19;
- ω) fornecer à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA a relação da equipe do evento, com nome e identificação;

- ξ) realizar a higienização limpeza completa do espaço utilizado após a utilização, no prazo de até quatro horas após o evento;
 - ψ) assinar o checklist de verificação de equipamentos e estrutura do local, antes do início e no encerramento do evento, em conjunto com o funcionário designado pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;
 - z) assinar o checklist de verificação de cumprimento do protocolo sanitário até três dias antes do evento, em conjunto com o funcionário designado pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA.
- Parágrafo único. No caso dos itens P a V desta Cláusula, como as condições relativas à Covid-19 possam se alterar ao longo do tempo, a CONTRATADA deverá seguir, na época da prestação do serviço, as diretrizes de Decreto Municipal em vigor relativo à Covid-19 ou outras enfermidades que ensejem protocolos públicos de segurança sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- α) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- β) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;
- χ) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- δ) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos do credenciado, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA.
- ε) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- φ) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado;
- γ) transmitir ao credenciado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- η) notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- ι) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
- φ) disponibilizar, sem ônus, o uso do espaço físico onde serão realizadas as gravações do evento online.
- κ) preencher em conjunto com o contratado o check list de verificação de equipamentos e estrutura do local, antes do início e no encerramento do evento.
- λ) preencher em conjunto com o contratado o check list de verificação de cumprimento dos protocolos sanitários, até três dias antes do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade da Fundação Casa de Cultura.
- 6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo **contratado** com pessoas não autorizadas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

7.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma

do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **FUNDAÇÃO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.3 A **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendocomo limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.4 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.6 Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.8 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.9 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.11 A **FUNDAÇÃO** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente a **CONTRATADA**.

7.12 No ato de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA**, cede à **FUNDAÇÃO** os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela **FUNDAÇÃO** dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores esse respeito.

7.13 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

a) Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do

valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

b) Em caso de aditamento contratual que prorrogue o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, a atualização se dará pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r no período ou outro oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

03003003.1339213021.033 339036 Ficha 14

03003003.1339213021.033 339039 Ficha 15

Para contratação de entidades registradas ou inventariadas como Patrimônio Imaterial de João Monlevade:

03003003.1339113032.133 339039 Ficha 27

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interessada **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

α) Por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

β) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

χ) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

α) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

β) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

χ) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características

qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme caput do art. 25 da Lei 8666/93 e está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 023/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** Diário Oficial do Município de JOÃO MONLEVADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JOÃO MONLEVADE, 19 de maio de 2023

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura

CONTRATANTE:

CONTRATADO TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XIII MODELO DE PORTFÓLIO

Foto oficial e logo(se houver)

→ Dados Gerais

Insira aqui os dados do proponente/ entidade /grupo / coletivo cultural /

Nome do proponente e/ou Instituição:

Data de fundação (em caso de entidade/grupo/coletivo): ___/___/_____

Redes sociais: (insira o link)

Site:

→ Apresentação

[Neste espaço faça uma breve apresentação sua e de seu coletivo ou entidade cultural. Apresente dados como área de atuação, público atendido, período de atuação, entre outros dados que julgar relevantes.]

→ Ações

Enumere as principais atividades desenvolvidas por você, seu coletivo ou entidade cultural. Podem ser listados todos os tipos de ações em qualquer área, tais como: apresentações, festivais, eventos, mostras, oficinas, gastronomia, lançamentos, publicações, entre outros, com fotos, textos, áudios, atas, relatórios, ou qualquer tipo de comprovação.

→ Prêmios e Editais

Listar os principais prêmios, editais e/ou homenagens, ou qualquer outro tipo de reconhecimento que você ou a entidade já tenha recebido.

→ Fotos / Flyers / Cartazes

Inclua link de drive (ou outra plataforma) com fotos de seu trabalho, cartazes ou outras imagens que documentem seu trabalho

ANEXO XIV MODELO DE CLIPPING

Relacione a fonte (título do jornal, revista, site ou outro), data, reprodução da matéria (por “print”, foto ou outro meio) total ou parcialmente, com indicação de link (se houver).

Inclua quantas referências puder, não ultrapassando 10 matérias/notícias/anúncios.

1 -

- Fonte:

- Data:

- Link:

[Reprodução/print/foto]

3 -

- Fonte:

- Data:

- Link:

[Reprodução/print/foto]

ANEXO XV
MODELO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO(A), [NOMES DOS INTEGRANTES DO GRUPO E RESPECTIVOS CPFs], residentes e domiciliados em [NOME DA CIDADE, MINAS GERAIS], e denominados [NOME DO GRUPO], e do outro lado como REPRESENTANTE a [NOME, CPF, CNPJ], sito a [ENDEREÇO], através do seu representante legal [NOME], residente e domiciliada em [ENDEREÇO].

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território regional, nacional ou internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de --- ao representado e de --- ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território regional, nacional ou internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Cidade de -----, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ASSINATURA DO REPRESENTADO

ASSINATURA DO REPRESENTADO

ASSINATURA DO REPRESENTADO

....

....

**ANEXO XVI
CALENDÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

LOTES	INSCRIÇÕES	PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
LOTE 01	23/05/23 A 11/06/22	15/06/23
LOTE 02	12/06/23 A 01/07/23	06/07/22
LOTE 03	02/07/22 A 21/07/23	27/07/23